1843 Fl. 1.

Juizo dos Orfãos

Escrivão

Da Villa de São Miguel

Fur.ª

Celso Coelho de Lemos, e Justino José Coelho

Justificte.

Autos de Justificação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos quarenta tres, aos desanove dias do mez de Maio do dito anno, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio pelo Suplicante Celso Coelho de Lemos me foi entregue hum seo peticão despachado pelo Juiz de Orfãos e Cidadão João da Silva Ramalho Ferreira, mandando-me que acceitasse e contivesse para effeito de deguir o theor della seo despacho que ao diante se segue, e com os dois documentos a que faz a dita peticão menção. Eu Amancio José Ferreira, Escrivão de Orfãos que escrevi

Snr Juiz de Orfaos

2.

Dizem Celso Coelho de Lemos, e Justino José Coelho que lhe procuração abaixo de seu direito justificarem os seguintes

1º

Que o 1º Justificante Celso Coelho de Lemos he casado com Maria Justiniana Coelho filha legitima de Justiniano Lourenço Coelho, e de sua falecida mer Maria Rosa de Sa.; e o 2º Justificante he filho dos mrs

2º

Que depois do fallecim.to da dita sua mai. e sogra, se ausentou do marido dito Justiniano Lourº Coelho, Caij e Sogro dos Justificantes para a Provincia do Rº grande de São Pedro do Sul, a mais de 16 annos, dando noticias suas annualmente, e dispondo de as dar do anno de 1833. a esta parte.

3º

Que em consequencia de não receberem mais noticias do dito seu Caij, e Sogro, procurarão os Justificantes por todos os meios a seu alcance saber

saberem a razão desta falta, e finalmente obtivemos a notícia que o mesmo Seo Pai, e Sogro era falecido, como se mostra pelos documentos N.os 1, e 2.

4.º

Que antes que os Justificantes recebessem os citandos documentos obtiveram notícias bem verídicas de que o referido seo Pai, e Sogro era falecido.

E justificado quanto baste pelgou-se a mesma Sentença, e entregue aos Justificantes os proprios autos Originaes para delles fazerem o uso que bem lhes convier, mandando Vossa Mercê passar mandado para serem citados as Testemunhas abaixo declaradas para deporem na presente Justificação.

Vossa Mercê

A. passe mandado pelo theor requerido - Villa de São Miguel 18 de Maio de 1843 Ramalho

Justiça Fr.co Coelho

Rol das Testemunhas

Jacintho Fran.co de Sa.z

Patricio Corr.a de Mello

F.e Antonio Vieira

Hyarte = Felis Coelho de Sous

Illmo Snr Felix Coelho de Lemos

3

A.

Amantissimo Primo e amº de C. Junto a-
charà V.Mce a resposta, q tive de Manuel da
Feliciano Jz dalcanta de Rio Gr., em atenção
a seu pedido. Hade ce noticia do Seu Sogro Junto
Coelho, a qm. o confirmarà sobre oq V.Mce exige.
Dezo-lhe perfeitissima Saude igual-m.
a Snª, e sobre qm aq. faço as minhas devidas cor
tejos, por ser verdade

Seu Primo e amº e Vdr

S. Fco de Paula de-
Cachoeira 16 de Maio
de 1843

N. 245

Cg-12 Ds. do Sello 1ª da Data

Manoel José Valente

Miguel 18 de Maio de 1843

Snr. Antonio José Valente

N. 20

R.o G.de 28 de Março de 1823

Mano Io.m.o Tinha pr.z a Sua. carta
de Janr.o do corr.te anno e sesto no seu conthendo
agora respondo, tanto a Sorte de seus encom-
dos como ao pedido do Snr.r Celso Coelho de
Lemos, a respeito ao falecim.to do Justo Coelho,
a q.l parte estimarei q.e teja no goso dumitos e
saude e felicidades, q.to a Sorte tenho a dizer-lhe
q.e atempos não navego para o Rio de Para-
tinim onde existia o dito Coelho; porem te-
nho a certeza que o mesmo he falecido, isto
por me dizerem pessoas da delle emtima
amizade q.e para lá navegão, e nada
mais sei, queiro dar muitas saud.s
aminha Mai e todos manos e manas, e
q.e fico a suas ordens

N. 242 Por ser seu mano e am.o
Cg. 12 R.s de Sello V.a de
Sam Miguel 18 de Maio de 1843

Feliciano Jose da Costa

Juntada

Aos vinte quatro dias de mez de Julho de mil oito centos e quarenta e tres annos, nesta Villa de São Miguel Comarca de Coritiba Provincia de Santa Catharina, aqui em Cartorio e Juizo dos Auditos e suas audiencias compareceo o Capitão Antonio Joaquim de Souza, e para constar faço este termo. Eu Antonio Joaquim Ferreira, Escrivão que escrevy.

O Cidadão José da Silva Ramalho Bueno, Juiz de Orfãos nesta Villa de São Miguel e seu Termo &c

Mando a qualquer Official de Justiça que em cumprimento deste cite Dr. Jacintho Francisco de Sousa, Patrício Corrêa de Mello, José Antonio Vieira, para no 9º dia da 4ª feira 24 do corr.e a chamem sua sala publica das aud.as para depozerem em hua justificação que Custa Juizo quanto baste ser Christovão de Deus, e Justiniano José Coelho, filhos herdeiros de Justiniano Lourenço Coelho, assim o cumprão. Villa de São Miguel 19 de Maio de 1843. Annanias José Ferreira, Escrivão que o escrevy.

Ramalho

Dou fé citar a Jacintho Francisco de Sa, Patrício Corrêa de Mello, e José Antonio Vieira, para a cumprimento do mandado supra que ficarão entregues. Cartorio do Jud. da Villa de São Miguel 20 de Maio de 1843.

Fernando Fs

D. 1:200

Assentada

Aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos quarenta e hum annos, nesta Villa de Santa Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina na Casa de Audiencia do Juizo de Paz, aonde se achava o Cidadão Juiz de Paz Manoel Pereira de Souza, commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, para assistir a Audiencia, depois de chamados os Interessados, e justificantes Caetano Coelho de Souza, e Antonio José Coelho, aos quaes forão juramentados, e testificados, e testificante Caetano Coelho de Souza, por elle foi dito, que elle tinha huma Escrava, de nome Thereza, de idade de vinte, e sinco annos, mais ou menos, a qual elle a comprou a Antonio Coelho de Souza, e sua mulher Dona Maria Thereza de Jesus, e que a dita Escrava, se acha prenhe, e que o filho, que ella tiver, elle o quer forrar, e para constar, lavrou-se este Termo, que assignou com as testemunhas, que presentes forão, e eu Escrivão que o escrevi.

Manoel Pereira de Souza

Caetano Coelho de Souza

Antonio José Coelho

Termo de Provisão do Rio Grande de
São Pedro do Sul, testemunhas abaixo
nomeadas, perante mim Escrivão adiante
nomeado, e sendo ahi pelo Juiz lhe foi
dado juramento dos Santos Evangelhos
em um livro delles, em que pos sua mão
direita, sob cargo do qual lhe encarregou
que dissesse verdade do que soubesse e
lhe fosse perguntado, e sendo perguntado
pelo costume disse nada, e sendo-lhe
mandado que jurasse em Direito pelo
Juiz Justificante, assim o fez, e sendo-lhe
perguntado pelo costume disse nada.
Ao pedimento do Justificante que
lhe foi lido e declarado pelo
mesmo Juiz Justificante, ao Justificado
Cabo Carlos
de Leão, do primeiro disse que
O Disse sabe pelo conhecimento que tem do
Justificante, e mais nada disse que
sabe pelo conhecimento que tem do
Justificante, ser o mesmo que se acha
nomeado, filho, legitimo de legi-
timo matrimonio Justiniano Lo-
reiro Coelho, e de Maria Rosa de
Jesus, e disse mais nada disse ——

Ao segundo disse Mesmo testemunha
disse testemunha que nada sabia
do Juramento do Justificante por lhe não
haver Justificante Lourenço Coelho
algumas vingens para o Continente,
e de pois algum tempo, disse ao-

mesmo Justiniano Lourenço Coe-
lho a ditta testemunha que não co-
nhecia senão a este Paiz, tendo de idade
entregue a seu Irmão Vicente Coe-
lho Ramos dos filhos (os justificantes)
e tudo quanto era delles, e que o conhecera
foi mais ou menos no anno de mil oito
centos vinte nove, a mil oito centos
e trinta, tendo o sobredito Justiniano
Lourenço Coelho morado por espaço
de quatro para cinco annos [illegible]-
[illegible], [illegible] que foi seu morador
do seu [illegible] de [illegible],
onde falleceo no mez de Dezembro
de mil oito centos e quarenta [illegible]
e que elle testemunha não o presenci-
ou a ultima morte porque tão bem es-
teve naquelle lugar, e dito mais
não disse ——
Ao terceiro disse que só sabe que na-
certo [illegible] esta a morte do dito Jus-
tiniano Lourenço Coelho, e dito mais
não disse ——
Ao quarto disse elle testemunha
que em consequencia do que fica ex-
pendido fica dito mesmo acima aos
justificantes, e dito mais não disse.
E sendo lido o seu juramento o
ratificou, e por não saber escre-
ver pedio a José Justino Rojo[illegible]
que

que adherio o assignado, com este
Juiz, ao justificante Pedro Coelho de
Lemos, e Cirio Francisco José Ferrei-
ra, Escrivão que o escreveo.

Sam.ho José Justiniano Borges

Pedro Coelho de Lemos

José Antonio Vieira, homem
branco, Casado, morador no Sitio
desta Villa, natural desta Villa, de idade que
disse ter desta vinte annos, testemu-
nha jurada, e sob Juramento
aos Santos Evangelhos pelo dito Juiz, que
nella hia, prometteo dizer verdade, e costumou
disse nada. E sendo perguntado
pelo contheudo nos Artigos da justi-
cação do justificante que lhe
foi lido, declarando pelo pro-
prio justificante Pedro Coelho de
Lemos, Respondeo Disse
Ha tantos annos que pelo conhe-
cimento que tem do justificante
sabe que elle é o proprio, que
nomeou, filho legitimo do Sargen-
to Mor Luiz Coelho de Lemos, e
de Maria Rosa de Lemos, disse
mais nada disse

Ao segundo disse ella testemu-

testemunha que sabe que a mãi
e dogra do justificante he falecida
a muito tempo, e que igualmente
sua mãi de Justiniano Lourenço Cou-
tho de assistira nesta Villa para
o continuo de sua vida bem como
bem sabe, pois que tudo isto lhe
era sua vista, e ouvir mais nada disse.

Ao 3º disse ella testemu-
nha que sabendo da notícia
que no Justificante
no Lourenço Coutho Boi dogra do
justificante, pedio este a ella te-
stemunha que como todos os annos
foi ao Continente Lourenço con-
dugasse por ahi dessa vinda de
Justo Justiniano Lourenço Coutho
Falcão, que justamente obtem
ella testemunha a notícia que em
verdade o mesmo Jus-
tiniano Lourenço Coutho, pois as-
sim o fazia em afirmado algu-
mas pessoas que tudo bem o sabe-
rão, e disto mais não disse.

Ao 4º disse ella testemu-
nha que em cumprimento da
recomendação que o justifican-
te lhe fizera, dando-lhe a notícia
já declarada no terceiro ponto,
e disto mais não disse. E sendo
lido o seu juramento o ratifi-
cou, e assignou com o dito Juiz

Quis o Justificante Celso Coelho
de Barros. Eu Amancio José
Ferreira, Escrivão que o escrevi

Ramalho

José Antonio Vieira

Celso Coelho de Barros

Patricio Correia de Mello, homem
branco, casado, morador no Termo des-
ta Villa, de quem he testemunha, na-
tural de sua lavoira, negocio, de
idade que disse ter cincoenta e dois
annos, testemunha juramenta-
da pelo dito Juiz aos Santos Evange-
lhos em hum Livro delles, e prometteo
dizer verdade, e de costume disse nada.
E sendo perguntado pelo contheudo
nos Itens da petição do Justificante
que todos lhe forão lidos e declara-
dos pelo Justificante Celso Coelho
Disse — de Barros. Ao primeiro disse que
sabe que o Justificante são
seus avos paternos, filho e
neto do finado Justiniano Louren-
ço Coelho de Barros tão bem falecida
mulher Maria Roza de Souza,
e dette mais não disse.
Ao segundo disse elle testemu-
nha que sabe pelo mesmo ve-
jão que a Ma Sogra do Justi-
ficante falleceo ha muitos annos

annos, de pois de que fallecesse
dom marido Dito Justiniano Lo-
pes Castello pella Provincia do
Rio Grande, onde falleceo ali ha
alguns annos com elle, e hoje mais
nada disse. ——————— "
Ao terceiro disse elle testemunha
que tudo lhe era geral todos os an-
nos hia a Capella de Viamão e
do Rio Pardo aos negocios de comi-
nho e para a Provincia hua-
as vezes hia com seus Tropeiros
e Cavalos pa-
ra seu negocio, e por ser tudo as-
sim pedido pello Justificante Pedro
Castello de Lemos, que indagasse no-
ticias de seu Pay pella via,
morto, e hindo elle testemunha no
anno corrente pella Capella, sobe
por lhe affirmarem pessoas daque-
le lugar que tinhão cabal conhe-
cimento do dito Justiniano Lopes
Castello, que este fallecera nos fins
do anno de mil oito centos e qua-
renta e hum, ao principio do
anno de mil oitocentos quaren-
ta e dois, e hoje mais nada disse "
Ao quarto disse elle testemu-
nha que em consequencia do que
o Justificante Pedro Castello de Le-
mos lhe recommendara acerca do que
fica exposto no terceiro artigo

digo terceiro Item, logo que che-
gou a esta Villa determinou thea-
co ficante, e dentre mais não disse.
E sendo-lhe lido o seu depoi-
mento o ratificou, e assignou a
seu rogo por não saber escre-
ver, José Gervario Umbelino e
Oliveira, com dito Juis. Eu A-
mancio José Ferreira, Escrivam
que escrevi.

Ramalho

José Gervario Umbelino e Oliveira

Celso Coelho de Lemos

Certifico que estes autos pagão del-
lo a vinte e oito folhas. Villa de São
Miguel 22 de Maio de 1843.

Amancio José Ferr.ª

N.º 269

Pg = 480 r.s do Sello. V.ª de
São Miguel 24 de Junho de 1843

Costa

Data

Aos quatorze dias do mes de
Junho de mil oito centos qua-
renta e tres annos, nesta Villa de
São Miguel Comarca do Norte

L. 480

Norte da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio faço
estes autos conclusos ao Juiz de
Paz o Cidadão João da Silva
Ramalho Ferreira, e para cons-
tar faço este termo. Eu Armando
José Ferreira, Escrivão escrevy

Vi

Julgo por Sentença a justificação
de fls a fls. Dem-se aos justifi-
cantes os instrumentos que pedirem,
e paguem as custas em caura. Villa de
São Miguel 17 de Junho de 1843.

João da Silva Ramalho Fo.

Saber

Aos dezasete dias do mez de Junho
de mil oito centos quarenta e tres an-
nos, nesta Villa de São Miguel Comar-
ca do Norte da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio por
parte do Juiz de Paz o Cidadão Jo-
ão da Silva Ramalho Ferreira, me
foi entregue estes autos com dita
Sentença supra, e para constar
faço este termo. Eu Armando José
Ferreira, Escrivão que escrevy

Para

Dou fé instrumento a Justificante retro ao
Justificante Coelho Coelho de Lemos e
Justino José Coelho, q. juramento extendido
Villa de São Miguel 20 de Junho
de 1862 J.P.

Fernando José Ferreira

A. assent. usual	1$740
Mdo. e assig.	$280
Notifes. Sent.	$400
Cart. e Sello	$620
Desº	$170
Desª	$600
Loja de Juramento a lei=	$600
Testemunhas	$300
Conta	9$720

Carvalho

Illmo Snr

Celso Coelho de Lemos

Villa de S. Miguel

Illmo Juiz de Orfaos

Despacho

Amancio José Ferreira

[illegible]